



SOBRAL **PREFEITURA**

MENSAGEM Nº 903, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos dos artigos 52 e 66 da Lei Orgânica do Município de Sobral, submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar, anexado, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA QUE INDICA**".

A presente propositura tem por objetivo ajustar o art. 121 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2021, com o objetivo de incluir iluminação natalina e iluminação temática no serviço de iluminação pública, fomentando assim o planejamento das festividades.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar, em **REGIME DE URGÊNCIA**, à apreciação dessa egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade sobralense prevalecerão e se materializarão na aprovação do que ora se propõe.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 30 de novembro de 2021.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral do Município - OAB/CE nº 20.301

Exmo. Senhor
Vereador VICENTE DE PAULO ALBUQUERQUE
Presidente da Câmara Municipal de Sobral (CE)



SOBRAL
PREFEITURA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006, 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 039,
DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, NA FORMA
QUE INDICA.**

Art. 1º O §1º do art. 121 da Lei Complementar nº 039, de 23 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. *Omissis.*

§1º Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas, iluminações natalinas e temáticas, obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização, eficientização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

[...]

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR**, em 30 de NOVEMBRO de 2021.

IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

RODRIGO MESQUITA ARAÚJO
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301